PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
...3670... em 04-06-85
SERGIO
FUNÇÃO

LEI Nº 70/85

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, como especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a ter a seguinte e nova redação: "Art. 66º - A arrecadação da Taxa no que se refere a Licença para localização e/ ou funcionamento de Estabelecimentos far-se-á integralmente pelo contribuinte, após o deferimento do pedido, tendo o mesmo o prazo para recolhimento anual da mencionada taxa até o dia 10 (dez) de abril, - auferindo-se o desconto especial de 20% (vinte por cento), do total lançado, inclusive as Taxas Adicionais pertinentes".

§ Único - Inclui-se como benefícios aos Contribuintes na forma acima, as Taxas referentes as letras b, c, f e g, do art. 62º do mesmo Código Tributário Municipal, óra mencionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI